



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.674, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

*“Autoriza a concessão de incentivos à
EMBRAMAC – Empresa Brasileira de
Materiais Cirúrgicos Indústria
Comércio Importação e Exportação
Ltda.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, nos termos Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, para a empresa **EMBRAMAC – EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.285.641/0012-23, Inscrição Estadual n.º 374.127.390.117 e Inscrição Municipal n.º 2492-5, estabelecida na Rua José de Alencar, 367, Vila Boa Esperança, nesta cidade:

I - Isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, após sua instalação;

II – Isenção da Taxa de Localização em horário normal e especial pelo período de 05 (cinco) anos, após sua instalação, e redução de até 50% (cinquenta por cento) no valor dessa taxa nos 05 (cinco) anos subseqüentes;

III - Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras, Parcelamento e Anexação do Solo Público;

IV – Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano de até 100% (cem por cento), nos 05 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício 2011, e de até 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subseqüentes, relativo ao prédio a ser construído, no terreno cadastrado nesta Municipalidade sob o BIC n.º 015.001.017.000;

V - ressarcimento de despesas e investimentos comprovados, a partir do momento em que a ampliação da empresa comece a refletir na participação e na arrecadação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e até completar o valor gasto e medido ao final dessas obras industriais, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do acréscimo do faturamento mensal, decorrente da ampliação, a ser realizado através de parcelas programadas.

Art. 2º) Os incentivos autorizados pelo artigo anterior, serão onerados pelos seguintes encargos:

I – faturamento no Município de Itapira, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da produção de sua unidade aqui instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- segue fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei 4.674/10 - fls. 02 -

II – a partir do exercício de 2011, a donatária deverá atingir um aumento relativo ao faturamento de no mínimo 5% (cinco por cento) utilizando como base para cálculo o faturamento de 2009;

III – manter durante o ano de 2011, o número de 45 (quarenta e cinco) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

§ 1º - o aumento do número de empregos poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de dezembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS